



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 14 de junho de 2022. A Universidade Federal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, representado neste ato pelo reitor, Antonio Fernandes Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, durante o período de 27 de março a 15 de abril de 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 17 de abril de 2023, às 09:00 horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Coordenação de Compras e Contratos da UFCG, Bloco AO (próximo à Prefeitura Universitária).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

AQUISIÇÃO						
Item	Código CATmat	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial
1	464374	300	KG	ABACAXI fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais: maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
2	464340	60	KG	ACEROLA fruta in natura	R\$ 4,13	R\$ 248,00



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

3	464449	400	KG	BANANA PRATA, fruta in natura, espécie prata, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades, objetos estranhos, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,11	R\$ 1.645,33
4	464392	120	KG	GOIABA fruta in natura	R\$ 4,43	R\$ 532,00
5	464393	399	KG	LARANJA, tipo PÊRA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 3,30	R\$ 1.316,70
6	464367	15	KG	LIMÃO, tipo TAITI, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	R\$ 5,50	R\$ 82,50
7	464400	100	KG	MAÇÃ, in natura, espécie NACIONAL, de primeira qualidade, tamanho médio. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio	R\$ 11,20	R\$ 1.119,67
8	467418	50	KG	MAMÃO, tipo FORMOSA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,10	R\$ 205,00
9	464418	150	KG	MELANCIA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	R\$ 3,00	R\$ 450,00



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

10	463938	10	KG	Condimento, apresentação natural, matéria-prima ALHO, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral. Consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes e resistentes a cada KG, contendo a data da embalagem e prazo de validade	R\$ 28,07	R\$ 280,67
11	463754	30	KG	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lisa. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,10	R\$ 213,00
12	463767	10	KG	BETERRABA de 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 5,00	R\$ 50,00
13	463781	30	KG	CEBOLA in natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 7,00	R\$ 210,00
14	463770	40	KG	CENOURA de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 5,93	R\$ 237,33
15	479694	23	KG	COENTRO de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 10,00	R\$ 230,00
16	463806	70	KG	TOMATE, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e	R\$ 10,00	R\$ 700,00



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

				transporte. Sem indícios de germinação		
17	464903	70	KG	UVA PRETA fruta in natura – sem sementes – para suco	R\$ 12,00	R\$ 840,00
18	446623	100	BANDEJA	OVO, tamanho extra, origem GALINHA, cor vermelho/marrom, classe A. Casca íntegra e limpa. Acondicionados em bandejas com 30 unidades, embalados com plástico resistente, contendo data de fabricação e validade mínima de 15 dias a partir da data de fornecimento.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
						R\$ 12.590,20

2. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes do:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	12.306.5011.00PI.0001
Fonte de Recursos: Receita do Tesouro da União	1133000000
Natureza da despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32

3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, as cotações foram recolhidas a partir de fornecedores locais na EMPASA/CEASA de Campina Grande. As cotações pesquisadas encontram-se anexadas ao Processo, na análise crítica/técnica dos preços coletados, esta Divisão de Materiais utilizou a variância e o desvio padrão como medidas, pois estas dão uma ideia da dispersão de um preço pesquisado para outro. Um valor alto para a variância ou desvio padrão indica que os valores observados tendem a estar distantes da média, ou seja, a distribuição é mais “espalhada”. Se a variância for relativamente pequena, então os dados tendem a estar mais concentrados em torno da média. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, foi determinado que, quando o coeficiente de variação encontrasse em igual ou inferior 25%, ou seja, com pouca variação, seria utilizado o valor da média como preço referencial a ser adotado. Acima deste percentual, isto é, com item de valor mais heterogêneo, seria utilizado o valor da mediana. No caso da referida aquisição a média foi utilizada em todos os itens. O valor máximo global estimado



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

para esta Chamada Pública é de R\$ 12.590,20 (doze mil quinhentos e nova reais e vinte centavos).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda; e
- e. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de
- c. Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- a. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário. Vide art. 9º da Resolução GGPAB nº 03/2022.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da solicitação de pedido pelo requisitante, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Unidade Acadêmica de Educação Infantil (Centro de Humanidades), Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Cep. 58.429-900 Campina Grande-PB. Responsável: Tânia Lúcia de Araújo Queiroz (Fone: 2101-1012).

7.2 A entrega dos produtos será parcelada, e ocorrerá conforme periodicidade definida no item 5. do Termo de Referência, sendo os quantitativos definidos de acordo com a demanda apresentada.

7.3 A qualidade dos produtos será aferida no momento do seu recebimento e deve ser compatível com as exigências descritas nos respectivos itens do Anexo I deste Edital. Junto à assinatura do termo de recebimento definitivo é obrigatória a emissão de documento fiscal (nota do produtor rural; nota avulsa; nota fiscal).

7.4 Os produtos serão solicitados, conforme a demanda da contratante.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, e após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor; nota avulsa ou nota fiscal/grupo formal) estar devidamente atestada pelo setor competente da unidade requisitante, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e a apresentação das certidões que e se fizerem necessárias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Av. Aprígio Veloso, 882 - Bairro Universitário - Campina Grande/PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou através do site <https://portal.ufcg.edu.br/> ou através de solicitação ao email cpl@reitoria.ufcg.edu.br e do do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Anexos

- I- Termo de Referência
- II- Estudo Técnico Preliminar
- III - Minuta de Contrato
- IV- Modelo de Proposta de Venda
- V – Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual)
- VI- Modelo de Declaração de Produção Própria (Organizações Formais)
- VII - Modelo de Declaração de Produção Própria (Demais Grupos Fornecedores)
- VIII - Modelo de Declaração Controle de Limites

Universidade Federal de Campina Grande

Campina Grande, aos 24 de março de 2023.

Elaborado por:

Thaís Lopes de Lucena Alves
Administradora



**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
Processo Administrativo n. 23096.001644/2023-01**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Acadêmica de Educação Infantil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código CATmat	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial	Frequência de entrega
1	464374	300	KG	ABACAXI fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais: maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00	Semanal
2	464340	60	KG	ACEROLA fruta in natura	R\$ 4,13	R\$ 248,00	Semanal
3	464449	400	KG	BANANA PRATA, fruta in natura, espécie prata, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades, objetos estranhos, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,11	R\$ 1.645,33	Semanal
4	464392	120	KG	GOIABA fruta in natura	R\$ 4,43	R\$ 532,00	Semanal

5	464393	399	KG	LARANJA, tipo PÊRA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 3,30	R\$ 1.316,70	Semanal
6	464367	15	KG	LIMÃO, tipo TAITI, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	R\$ 5,50	R\$ 82,50	Semanal
7	464400	100	KG	MAÇÃ, in natura, espécie NACIONAL, de primeira qualidade, tamanho médio. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio	R\$ 11,20	R\$ 1.119,67	Semanal
8	467418	50	KG	MAMÃO, tipo FORMOSA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,10	R\$ 205,00	Semanal
9	464418	150	KG	MELANCIA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas,	R\$ 3,00	R\$ 450,00	Semanal

				fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação			
10	463938	10	KG	Condimento, apresentação natural, matéria-prima ALHO, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral. Consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes e resistentes a cada KG, contendo a data da embalagem e prazo de validade	R\$ 28,07	R\$ 280,67	Semanal
11	463754	30	KG	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lisa. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,10	R\$ 213,00	Semanal
12	463767	10	KG	BETERRABA de 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 5,00	R\$ 50,00	Semanal
13	463781	30	KG	CEBOLA in natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos	R\$ 7,00	R\$ 210,00	Semanal

				ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.			
14	463770	40	KG	CENOURA de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 5,93	R\$ 237,33	Semanal
15	479694	23	KG	COENTRO de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 10,00	R\$ 230,00	Semanal
16	463806	70	KG	TOMATE, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	R\$ 10,00	R\$ 700,00	Semanal
17	464903	70	KG	UVA PRETA fruta in natura – sem sementes – para suco	R\$ 12,00	R\$ 840,00	Semanal
18	446623	100	BANDEJA	OVO, tamanho extra, origem GALINHA, cor vermelho/marrom, classe A. Casca íntegra e limpa. Acondicionados em bandejas com 30 unidades, embalados com plástico resistente, contendo data	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	Semanal

				de fabricação e validade mínima de 15 dias a partir da data de fornecimento.			
						R\$ 12.590,20	

*A depender do resultado da Chamada Pública nº 01/2023, os itens da tabela acima poderão ter seus quantitativos modificados em parte ou no todo.

**Em conformidade com o disposto no caput do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADO DE CADA MATERIAL dar-se-á apenas após o encerramento do envio dos lances.

***Os quantitativos a serem entregues nos prazos estipulados acima serão previamente decididos pelo solicitante e combinados com o(s) licitante(s) vencedor(es).

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$12.724,50, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRASNET ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste termo de referência.
- 1.6. A estimativa de quantidade foi feita para 12 meses e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro
- 1.7. para o licitante vencedor.
- 1.8. Os participantes deverão efetuar imediatamente e sem ônus para a Instituição a troca de produtos que, porventura, venham a apresentar problemas de ordem sanitária.
- 1.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.10. Os alimentos devem ser transportados em veículos apropriados, devidamente higienizados e sanitizado, condição esta indispensável para recebimento dos produtos;
- 1.11. Os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento, sendo preservadas no ato da entrega todas as especificações próprias do alimento descritas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. Aquisição de gêneros alimentícios de natureza hortifrutigranjeiro. A oferta dos gêneros alimentícios da agricultura familiar é o complemento para preparação da merenda ofertada às crianças matriculadas na UAEL, turnos manhã e tarde, para o ano letivo de 2023, no período de 10 meses.
- 2.2. O Decreto nº 10.880/2021 regulamentou a modalidade de execução do Programa Alimenta Brasil (PAB), da seguinte forma: V - **compra institucional** - compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 3º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A solução mais segura e viável para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é por meio da Chamada Pública regida pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 3.2. A aquisição de gêneros alimentícios é de suma importância para atender as necessidades do Campus, com vistas a proporcionar alimentação balanceada e saudável, assim melhorando as condições de permanência dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis na referida creche. O critério para escolha da melhor proposta será o menor preço, tendo-se em vista o princípio da economicidade.
- 3.3. Para fins de fornecimento dos itens a serem adquiridos, os fornecedores se obrigam a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotadas dos produtos a serem entregues com eficiência.
- 3.4. Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição de alimentos. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhido é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade condizentes com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Critérios de acessibilidade não se aplicam.
- 4.2. Os alimentos devem ser transportados em veículos apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos.
- 4.3. Os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento, sendo preservadas no ato da entrega todas as especificações próprias do alimento descritas.
- 4.4. Para empresas fabricantes de produtos de origem animal será necessário: Alvará Sanitária (ou Licença Sanitária) expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal), nos termos das Leis Federais nº 1.283/50 e nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/13 e Portaria Federal nº 2.814/98; Título de Registro do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento (MAPA) constando o número do Registro de Inscrição no SIF ou comprovação do SIF da empresa produtora. Todos os produtos entregues deverão ser novos e estar dentro do prazo de validade, respeitando o prazo mínimo especificado na descrição do item.
- 4.5. Já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.
- 4.6. Segundo o art. 2º da Resolução n. 03/2022, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil:
 - 4.6.1. Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
 - 4.6.2. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.
- 4.7. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.7.1. Sustentabilidade:

- 4.7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.7.1.1.1. **Para produtos de origem animal**, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.)
- 4.7.1.1.2. O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”
- 4.7.1.1.3. **Para bebidas**, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988)
- 4.7.1.1.4. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.
- 4.7.1.1.5. **Para produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).
- 4.7.1.1.6. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.
- 4.7.1.1.7. **Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.**
- 4.7.1.1.8. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA (com redação alterada pela RDC N.º 240, de 26 de julho de 2018, da ANVISA). Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados do(a) solicitação pelo requisitante, em remessa parcelada semanalmente.

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Unidade Acadêmica de Educação Infantil – Centro de Humanidades – Universidade Federal de Campina Grande – Rua Aprígio Veloso – 882 – Bairro Universitário – CEP 58.429-900 – Campina Grande /PB. Responsável Tania Lucia de Araujo Queiroz.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) (dias), ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A organização fornecedora deverá apresentar contrato firmado com a organização beneficiadora terceirizada ou instrumento congênere.

6.2. As propostas de venda selecionadas devem resultar na celebração de contratos com o órgão comprador, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

6.3. Após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios os órgãos e entidades deverão enviar, para o MAPA os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados.

6.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Lei nº 14.2841, do Decreto nº 10.880 e da Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.7.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para a seleção conforme art. 10 da Resolução Nº 03/2022, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.2. Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e a Resolução n.03/2022.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	12.306.5011.00PI.0001
Fonte de Recursos:	
Receita do Tesouro da União	1133000000
Natureza da despesa:	
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32

Município de Campina Grande, 22 de março de 2023.

Tânia Lúcia de Araújo Queiroz
Coordenadora Administrativa
Unidade de Educação Infantil

Thaís Lopes de Lucena Alves
Administradora
DAMAT/CCC/PRGAF/UFCG

Estudo Técnico Preliminar 17/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.001644/2023-01

2. Descrição da necessidade

A aquisição dos gêneros alimentícios proposto nesse estudo é de extrema importância para a manutenção dos serviços e atividades já desenvolvidas pelo setor solicitante.

Os itens solicitados pelo demandante visa suprir os quantitativos de estoque para atender as demandas de elaboração e distribuição de lanches para cerca de 150 crianças matriculadas na Unidade Acadêmica de Educação Infantil - UAEI, nos turnos manhã e tarde, para o ano letivo de 2023.

Para o cálculo do quantitativo dos gêneros alimentícios, considerou-se uma previsão de fornecimento de lanches para os turnos acima citados. O cálculo do quantitativo foi feito com base no cardápio a ser oferecido elaborado pela nutricionista Valquiria Gomes de Vasconcelos.

Segundo Resolução 26/2013 do FNDE, no art. 3º, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento, aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional.

Assim, essa demanda tem por justificativa a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, pois a falta desses gêneros alimentícios podem comprometer a manutenção dos serviços e atividade da UAEI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UAEI/CH/UFCG	Tânia Lúcia de Araújo Queiroz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade condizentes com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Critérios de acessibilidade não se aplicam.

Os alimentos devem ser transportados em veículos apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos.

Os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e /ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento, sendo preservadas no ato da entrega todas as especificações próprias do alimento descritas.

Para empresas fabricantes de produtos de origem animal será necessário:

- Alvará Sanitária (ou Licença Sanitária) expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal), nos termos das Leis Federais nº 1.283/50 e nº 6.360 /76, Decreto Federal nº 8.077/13 e Portaria Federal nº 2.814/98;
- Título de Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) constando o número do Registro de Inscrição no SIF ou comprovação do SIF da empresa produtora.

Todos os produtos entregues deverão ser novos e estar dentro do prazo de validade, respeitando o prazo mínimo especificado na descrição do item.

Já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

Segundo o art. 2º da Resolução n. 03/2022, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil:

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

O endereço de entrega deve ser na Unidade Acadêmica de Educação Infantil – Centro de Humanidades – Universidade Federal de Campina Grande – Rua Aprígio Veloso – 882 – Bairro Universitário – CEP 58.429-900 – Campina Grande /PB. Responsável Tania Lucia de Araujo Queiroz.

O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados da) solicitação pelo requisitante, em remessa parcelada semanalmente.

5. Levantamento de Mercado

Este item tem como objetivo a avaliação das diferentes soluções existentes no mercado e a escolha daquela que atenda aos requisitos definidos neste estudo técnico preliminar.

Nesse sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação procurou verificar soluções no mercado e resolveu adotar a mais economicamente viável para esta contratação.

Após realização da Chamada Pública nº 01/2022, os itens que não houveram interessados, será adquirido por meio de Dispensa Eletrônica ou Pregão.

Para o levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar foram analisadas o histórico de contratações similares implantadas em outros órgãos e

entidades da Administração Pública Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Campus, dada a preferência para análise de pregões realizados por outros campi pertencentes à própria UFCG.

Levantou-se os valores de referência para a contratação a partir de cotação com fornecedores locais, agricultores e cooperativas de agricultores como indica a Resolução n. 03/2022.

6. Descrição da solução como um todo

A solução mais segura e viável para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é por meio da Chamada Pública regida pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

A aquisição de gêneros alimentícios é de suma importância para atender as necessidades do Campus, com vistas a proporcionar alimentação balanceada e saudável, assim melhorando as condições de permanência dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis na referida creche. O critério para escolha da melhor proposta será o menor preço, tendo-se em vista o princípio da economicidade.

Para fins de fornecimento dos itens a serem adquiridos, os fornecedores se obrigam a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotadas dos produtos a serem entregues com eficiência.

Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição de alimentos. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhido é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a oferta dos lanches às crianças matriculadas na UAEI, os quantitativos foram calculados de acordo com a programação dos cardápios semanais prevista para o período de vigência; além de considerar o histórico de contratações e consumo de anos anteriores:

Item	Código CATmat	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial	Fro de
				ABACAXI fruta in natura, aplicação			

1	464374	300	KG	alimentar, características adicionais: maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00	S
2	464340	60	KG	ACEROLA fruta in natura	R\$ 4,13	R\$ 248,00	S
3	464449	400	KG	BANANA PRATA, fruta in natura, espécie prata, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades, objetos estranhos, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,11	R\$ 1.645,33	S
4	464392	120	KG	GOIABA fruta in natura	R\$ 4,43	R\$ 532,00	S
5	464393	399	KG	LARANJA, tipo PÊRA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 3,30	R\$ 1.316,70	S
6	464367	15	KG	LIMÃO, tipo TAITI, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	R\$ 5,50	R\$ 82,50	S
7	464400	100	KG	MAÇÃ, in natura, espécie NACIONAL, de primeira qualidade, tamanho médio. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio	R\$ 11,20	R\$ 1.119,67	S
8	467418	50	KG	MAMÃO, tipo FORMOSA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 4,10	R\$ 205,00	S
9	464418	150	KG	MELANCIA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	R\$ 3,00	R\$ 450,00	S

10	463938	10	KG	Condimento, apresentação natural, matéria-prima ALHO, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral. Consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes e resistentes a cada KG, contendo a data da embalagem e prazo de validade	R\$ 28,07	R\$ 280,67	S
11	463754	30	KG	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lisa. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,10	R\$ 213,00	S
12	463767	10	KG	BETERRABA de 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 5,00	R\$ 50,00	S
13	463781	30	KG	CEBOLA in natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 7,00	R\$ 210,00	S
14	463770	40	KG	CENOURA de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 5,93	R\$ 237,33	S
15	479694	23	KG	COENTRO de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	R\$ 10,00	R\$ 230,00	S
16	463806	70	KG	TOMATE, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	R\$ 10,00	R\$ 700,00	S
17	464903	70	KG	UVA PRETA fruta in natura – sem sementes – para suco	R\$ 12,00	R\$ 840,00	S
				OVO, tamanho extra, origem			

18	446623	100	BANDEJA	GALINHA, cor vermelho/marrom, classe A. Casca íntegra e limpa. Acondicionados em bandejas com 30 unidades, embalados com plástico resistente, contendo data de fabricação e validade mínima de 15 dias a partir da data de fornecimento.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	S
						R\$ 12.590,20	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os métodos utilizados para a composição da estimativa de preços foram a média e a mediana, entre, pelo menos três dos preços cotados, sendo esses coletados com fornecedores locais, conforme prevê a Resolução n. 03/2022.

As cotações estão anexadas ao Processo, sendo o preço estimado para aquisição dos itens baseados nos preços médios pesquisados, totalizando um valor de **R\$ 12.590,20 (Doze mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços e compras deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Também é possível observar por meio da pesquisa de preços que existem diversos fornecedores aptos a atender a demanda objeto da presente licitação.

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Também não há que se falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio do qual foi possível estabelecer estimativa com base em dados reais de uso de recursos, a favorecer a oferta de melhores propostas de preços pelas licitantes.

Com o intuito de propiciar a ampla participação de licitantes, já que a divisibilidade do objeto não causa nenhum prejuízo para o conjunto da solução a ser contratada, o processo licitatório deverá ser efetuado individualmente por itens.

Dessa forma, considerando o mercado fornecedor dos itens contidos nesta contratação, verificou-se que os produtos a serem entregues são independentes um do outro, o que possibilita esta divisão.

Assim, a contratação nesses moldes torna-se técnica e economicamente viável, sem perdas de escala e melhor aproveitamento do mercado por parte da Administração, já que a competitividade tende a ser maior entre os fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024, a UFCG estabeleceu no Eixo 1: Ensino, objetivo 4: Melhoria na qualidade da educação básica, o que reflete no fornecimento de lanches para os alunos matriculados na UAEI.

12. Normativos referente a aquisição

- Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil;
- Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, que Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.
- RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil.
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- Instrução normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 - SICAF.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.

- Instrução Normativa nº 02 de 29 de março de 2018 – Dispõe sobre a compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- Além disso, os itens a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para o fornecimento de quaisquer materiais. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema

Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis referentes:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- e) Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- f) Legislações de alimentos estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13. Resultados Pretendidos

A finalidade a ser atingida pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, ou seja, aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, escorado em estudos e pesquisas, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, enfim, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

Os resultados esperados pelo fornecimento destes materiais devem-se, principalmente ao atendimento da necessidade da UAEI, mantendo a alimentação dos alunos, considerando a previsão de retorno às aulas presenciais, sendo esses essenciais para o perfeito funcionamento desta instituição.

Foram avaliadas na contratação ainda a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável, o melhor critério de seleção da proposta, necessidade das quantidades de materiais, a peculiaridade do objeto e a sua importância para a instituição e para os demandantes dos produtos adquiridos.

Ao realizar esta contratação, o CH/UFMG garante economicidade para esta Universidade, a partir do momento em que esta busca, por meio da Chamada Pública, obter os menores preços de mercado para o objeto em questão.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas no aspecto físico da instituição. Nenhuma alteração deverá ser feita para que a solução seja implementada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o preparo e distribuição de alimentos da UAEI se transformarão em resíduos alimentares, estes quando não tratados adequadamente podem causar risco de contaminação.

Dessa forma, pode haver proliferação de micro-organismos como as bactérias ou atração de vetores e pragas. Sendo assim, visando minimizar os impactos ambientais que esta contratação pode oferecer, é imprescindível que a UAEI mantenha boas práticas de descarte e armazenamento de resíduos, caso necessário.

Os locais de armazenamento de resíduos alimentares devem ser compostos de lixeiras de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, identificados e em bom estado de conservação.

É importante que lixo seja trocado regularmente e acondicionado em sacolas plásticas; o refeitório, deverá dispor de lixeira de material lavável, com tampa e acionamento por pedal; o lixo orgânico deverá, de preferência, ser separado dos demais tipos de lixo; os coletores de lixo deverão ser limpos diariamente com detergente e desinfetante, fazendo uso de equipamentos de proteção individual (luvas).

A UAEI deverá garantir o descarte seguro de todos os materiais utilizados, adotando práticas corretas no manuseio dos resíduos, além de capacitar e exigir que os servidores responsáveis sigam normas de segurança específicas.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. **Para produtos de origem animal**, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.)
2. O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI

/POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”

3. **Para bebidas**, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988)

4. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

5. **Para produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

6. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

7. **Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.**

8. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA (com redação alterada pela RDC N.º 240, de 26 de julho de 2018, da ANVISA). Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o exposto, como a necessidade da aquisição, o alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e a conformidade do preço apresentado na proposta, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TANIA LUCIA DE ARAUJO QUEIROZ

Coordenadora Administrativa / Demandante

THAIS LOPES DE LUCENA ALVES

Administradora / Membro da Divisão de Administração de Materiais

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cardapio_UAEI_2023.pdf (291.55 KB)
- Anexo II - Justifica_UAEI_2023.pdf (565.96 KB)

Anexo I - cardapio_UAEI_2023.pdf



CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR - SEMANA I (Sujeito a alterações)

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
LANCHE	BANANA ACHOCOLATADO CUSCUZ COM OVO	SUCO DE ACEROLA RISOTO DE FRANGO	MAÇÃ PIPOCA IOGURTE DE CENOURA E MEL	MELANCIA ACHOCOLATADO TAPIOCA COM QUEIJO	SUCO DE MARACUJÁ MACARRONADA

Nutricionista Valquiria Gomes de Vasconcelos Mat. SIAPE: 1174957



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

CENTRO DE HUMANIDADES
Unidade Acadêmica de Educação Infantil
CAMPUS CAMPINA GRANDE

CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR - SEMANA II (Sujeito a alterações)

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
LANCHE	SUCO DE CAJU ARROZ CARRETEIRO	LARANJA ACHOCOLATADO PÃO DOCE COM REQUEIJÃO	ABACAXI ACHOCOLATADO CREPIOCA	SUCO DE GRAVIOLA SANDUÍCHE DE CARNE MOÍDA	PÊRA PIPOCA IOGURTE DE MORANGO

Valquiria Gomes de Vasconcelos
Nutricionista Mat. SIAPE: 1174957



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

CENTRO DE HUMANIDADES
Unidade Acadêmica de Educação Infantil
CAMPUS CAMPINA GRANDE

CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR - SEMANA III (Sujeito a alterações)

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
LANCHE	MAMÃO ACHOCOLATADO CUSCUZ COM CHARQUE	SUCO DE MANGA TORTA DE FRANGO	VITAMINA DE BANANA COM BETERRABA SORDA	CASTANHA DE CAJU IOGURTE DE AMEIXA BISCOITO DE AVEIA E MEL	UVAS ACHOCOLATADO SANDUICHE DE ATUM

Valquiria Gomes de Vasconcelos
Nutricionista Mat. SIAPE: 1174957



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

CENTRO DE HUMANIDADES
Unidade Acadêmica de Educação Infantil
CAMPUS CAMPINA GRANDE

CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR - SEMANA IV (Sujeito a alterações)

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
LANCHE	SALADA DE FRUTA ACHOCOLATADO BISCOITO MAISENA	FRUTA DA ÉPOCA ACHOCOLATADO PÃO DE QUEIJO	SUCO DE UVA MACARRONADA	VITAMINA DE ABACATE SANDUÍCHE DE QUEIJO	SUCO DE GOIABA BOLO DE ANIVERSÁRIO DOCINHOS SALGADINHO CATUPIRY

Valquiria Gomes de Vasconcelos
Nutricionista Mat. SIAPE: 1174957

Anexo II - Justifica_UAEI_2023.pdf

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS 2023

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

SUMÁRIO

01. INTERESSADO.....	3
02 .OBJETO.....	3
03. REFERÊNCIAS.....	3
04 . REFERENCIAL TEÓRICO E JUSTIFICATIVA.....	3
05. EXECUTANTE	4
06 . RECURSOS NECESSÁRIOS	4
07. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.....	4
08. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	5
09. MONITORAMENTO	14
10. AÇÕES EM CORRETIVAS	14

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAIE/UFPA		Número: UAIE-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

INTERESSADO: UAIE/UFPA – Unidade Acadêmica de Educação Infantil – CENTRO DE HUMANIDADES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **FUNDAMENTAÇÃO:** A LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº8.666/1993 E LEI Nº 5.764/1971;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos /** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de orientação para a alimentação escolar na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e na educação de jovens e adultos /** [organizadores Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos...et al.] – 2. ed. - Brasília : **PNAE** : CECANE-SC, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto, Seção I – Da educação, Artigo 208, incisos IV e VII.** Brasília, 36 ed, 2013

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 64, de 05 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.** Brasília, 36 ed, 2012

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Histórico do PNAE.** Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolarhistorico>>. Acesso: 22 nov. 2014

Declaração Universal dos direitos Humanos

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Declaração Mundial sobre educação para todos – Conferência de Jomtien 1990

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>

ECA – Estatuto da criança e do adolescente

<https://www.unicef.org/brazil/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>

Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm

Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/pri1010_08_05_2006.html

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111346.htm

REFERENCIAL TEÓRICO:

Conforme determina a legislação específica, a Administração _____ por intermédio da _____ pretende realizar o devido Chamamento Público visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade do ser humano e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público torná-lo seguro, sendo obrigação do Estado, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, respeitá-lo, protegê-lo, promovê-lo e provê-lo. Assim como, adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Constituição Federal, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A ideia central

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

de alimentação, hoje, é um direito reconhecido constitucionalmente como um direito humano, “compreendendo um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas, sociais e culturais dos indivíduos, de acordo com as fases do curso da vida e com base em práticas alimentares que assumam os significados socioculturais dos alimentos” (Portaria Interministerial nº 1.010, artigo 2º – MEC e Ministério da Saúde), que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

Em conformidade com leis vigentes, a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 06/2020, art. 5º.

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos, garante:

Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem

EDUCAÇÃO PARA TODOS:

OBJETIVOS

ARTIGO 1

SATISFAZER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE APRENDIZAGEM

1. Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo.

2. A satisfação dessas necessidades confere aos membros de uma sociedade a possibilidade e, ao mesmo tempo, a responsabilidade de respeitar e desenvolver sua herança cultural, linguística e espiritual, de promover a educação de outros, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio ambiente e de ser tolerante com os sistemas sociais, políticos e religiosos que difiram dos seus, assegurando respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos, bem como de trabalhar pela paz e pela solidariedade internacionais em um mundo interdependente.

3. Outro objetivo, não menos fundamental, do desenvolvimento da educação, é o enriquecimento dos valores culturais e morais comuns. É nesses valores que os indivíduos e a sociedade encontram sua identidade e sua dignidade.

4. A educação básica é mais do que uma finalidade em si mesma. Ela é a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humanos permanentes, sobre a qual os países podem construir, sistematicamente, níveis e tipos mais adiantados de educação e capacitação.(UNICEF/DMET,1990)

Capítulo II(ECA- Estatuto da Criança e do adolescente)

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.(UNICEF/ECA,1990)

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UA EI/UFCEG		Número: UA EI-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

O direito a uma alimentação adequada para os estudantes das escolas públicas está assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, incisos IV e VII, a qual rege que o estado deve garantir atendimento as crianças de zero a cinco anos, por meio de creches e pré-escolas, bem como aos escolares da educação básica fornecendo suporte através da distribuição de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Sendo assim, para assegurar o direito no tocante à alimentação, existe o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que tem o intuito de fornecer uma alimentação de qualidade aos discentes da rede pública de ensino e escolas filantrópicas conveniadas durante a sua permanência na escola, visando um objetivo maior de promover o crescimento e desenvolvimento dos alunos, reduzir a evasão escolar, melhorar o rendimento do aluno, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, levando em consideração a cultura regional (BRASIL, 2013).

O PNAE possui como um de seus objetivos, atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos mesmos, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. Os aspectos que envolvem a segurança alimentar e nutricional são de fundamental importância para o acompanhamento das condições de saúde da população infantil. A fase pré-escolar apresenta elevada vulnerabilidade biológica, sujeita a diversos agravos nutricionais, necessitando de programas e projetos voltados aos cuidados nas práticas alimentares. As fases referentes ao escolar e ao adolescente também envolvem comportamentos e atitudes que persistirão no futuro determinando uma vida saudável, se houver programas de educação alimentar e nutricional capazes de contribuir para a garantia de práticas alimentares adequadas. Tanto as crianças

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

em idade escolar quanto os adolescentes, encontram-se numa fase crítica para o desenvolvimento da obesidade, principalmente por atualmente existir uma tendência para a prática de atividades de lazer inativo associada a uma alimentação inadequada, com baixo consumo de alimentos que contem vitaminas, minerais e fibras, como as frutas e hortaliças, e o consumo de lanches hipercalóricos em substituição às principais refeições. Estes últimos, normalmente representam uma elevada ingestão de alimentos com excesso de açúcar, sal, carboidratos refinados e gordura saturada, típicos de hábitos alimentares errôneos.

O período da educação infantil engloba crianças entre 0 a 6 anos de idade, ou seja, a creche e a pré-escola, constituindo um grupo que apresenta elevada vulnerabilidade biológica, sujeita a diversos agravos nutricionais, além de situações de falta de apetite às refeições básicas e/ou alimentos. Isto decorre de vários fatores que podem estar relacionados a uma maior seletividade em relação aos alimentos, fácil acesso às guloseimas, além da incidência de infecções e verminoses que podem diminuir o apetite. Esta fase é caracterizada pelo amadurecimento da habilidade motora, da linguagem e das habilidades sociais relacionadas à alimentação, sendo este um grupo vulnerável que depende dos pais ou responsáveis para receber alimentação adequada.

Existem creches onde as crianças permanecem em período integral e por isso, devem receber o lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. O conjunto destas refeições deve atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias das crianças. A seguir, algumas sugestões: No lanche da manhã ou no lanche da tarde podem ser oferecidos alimentos na forma líquida como, por exemplo, suco natural de frutas da época, leite, vitamina de frutas, bebida láctea, iogurte ou achocolatado, acompanhados de alimentos sólidos, como pães, tortas salgadas, bolos, biscoitos, mingaus de amido de milho, arroz, misto, ou outro. Dentre os alimentos fontes de proteínas que podem ser oferecidos no

Elaborado por: Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0	Verificador por:	Aprovado por:
--	------------------	---------------

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

almoço e no jantar estão a carne bovina moída, frango desfiado, carne de porco, ovos e peixe e as leguminosas. O ideal é variar a oferta, alternando as fontes proteicas no decorrer da semana. O arroz com feijão deve ser servido no mínimo 3 vezes por semana. Como complemento, pode ser oferecido guarnições. Saladas cruas e cozidas com vegetais da época devem ser servidas diariamente, bem como uma fruta da época como sobremesa.

Existem crianças que permanecem na creche somente meio período. As crianças que permanecem pela manhã, recebem o lanche da manhã e o almoço e as crianças que permanecem à tarde, recebem o lanche da tarde e o jantar sendo que este conjunto de duas refeições deve atender, no mínimo, 30% das necessidades nutricionais diárias das crianças. . A alimentação saudável contempla uma ampla variedade de grupos de alimentos com múltiplas colorações. Sabe-se que quanto mais colorida é a alimentação, mais rica é em termos de vitaminas e minerais. Essa variedade de coloração torna a refeição atrativa, o que agrada aos sentidos e estimula o consumo de alimentos saudáveis, como frutas, legumes e verduras, grãos e tubérculos em geral.

O período escolar engloba crianças entre 6 a 10 anos de idade, sendo que o crescimento neste período é lento, mas constante, ocorrendo crescente maturação das habilidades motoras e ganho no crescimento cognitivo, social e emocional. O trato gastrointestinal dos escolares já atingiu a capacidade digestiva semelhante à do adulto, por isso possuem condições de receber a alimentação própria da família. Cabe ressaltar que o rendimento escolar da criança está diretamente relacionado com sua alimentação. Crianças desnutridas e com carências nutricionais específicas como anemia e hipovitaminose A, por exemplo, apresentam dificuldades de concentração, comprometendo seu desenvolvimento e sua aprendizagem. Na fase escolar ocorre um aumento na ingestão alimentar, caracterizado pela formação de hábitos alimentares que devem ser mais diversificados. Neste período as

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

crianças apresentam necessidades nutricionais mais elevadas, bem como maior interesse pelos alimentos. Neste sentido, verifica-se a importância de programas de alimentação escolar que promovam a incorporação e manutenção de hábitos alimentares saudáveis, de forma a contribuir para a prevenção de carências nutricionais, bem como do excesso de peso.

Em geral, os escolares permanecem apenas meio período na escola (manhã ou tarde), devendo, portanto, receber pelo menos uma refeição (lanche da manhã e lanche da tarde) correspondente a no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias destes escolares.

No entanto, é necessária supervisão para verificar se todos os escolares chegam à escola já alimentados. Em caso negativo, sugere-se que sejam fornecidas 2 refeições aquelas crianças que vão para a escola sem alimentar-se, perfazendo um total de, no mínimo, 30% das necessidades nutricionais diárias (as recomendações de energia, macronutrientes e micronutrientes para escolares de 6 a 10 anos). (BRASIL/PNAE, 2012)

Atualmente, esta política tem o intuito de contribuir na redução da evasão escolar, desenvolvimento biopsicossocial do aluno, melhoria da capacidade de aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis. Em 2013, segundo dados do FNDE, o referido programa atendeu mais de 43 milhões de estudantes, envolvendo alunos de educação infantil, creches e pré-escolares, do ensino fundamental, 1º a 9º ano, pertencentes ao programa Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e alunos de comunidades indígenas e quilombolas. Se caracterizando como uma grande política de alimentação e nutrição, que visa provê e promover o acesso a uma alimentação de qualidade para este público (BRASIL, 2014).

A alimentação tem papel fundamental em todas as etapas da vida, especialmente nos primeiros anos, que são decisivos para o crescimento e desenvolvimento, para a formação de hábitos e para a manutenção da saúde. Nas últimas décadas, ocorreram diversos avanços na

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

implementação de políticas públicas de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável. Exemplos disso são a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, a implementação da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), entre outras. No entanto, são muitos os desafios a serem superados para se garantir a prática de uma alimentação adequada e saudável no início da vida.

Uma alimentação adequada e saudável deve ser feita com “comida de verdade” e começa com o aleitamento materno. Ela deve ter como base alimentos in natura ou minimamente processados (como arroz, feijão, frutas, legumes e verduras, mandioca, milho, carnes e ovos, entre outros). Os alimentos processados industrialmente (como enlatados, queijos e conservas) devem ser limitados e, se forem consumidos, utilizados em pequenas quantidades. Já os alimentos ultraprocessados (como biscoitos e bolachas, sucos artificiais, refrigerantes, salgadinhos de pacote, macarrão instantâneo, guloseimas) não devem fazer parte da alimentação da criança.

Infelizmente, nem todas as crianças brasileiras têm acesso à alimentação saudável. O Brasil ainda convive com desigualdades de acesso a alimentos, o que leva inúmeras pessoas a não consumirem nem comprarem alimentos saudáveis na variedade e quantidade necessárias. Há ainda pessoas que têm acesso limitado a alimentos saudáveis e adequados nas localidades onde vivem. É importante ser crítico quanto a informações, orientações e mensagens sobre alimentações veiculadas em propagandas comerciais, pois levam ao consumo de alimentos desnecessários e/ou prejudiciais à saúde.

O ato de se alimentar tem muitos significados. Come-se não somente para saciar a fome, mas também por se estar feliz, triste, ansioso, solitário, entre outros tantos motivos.

Elaborado por: Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0	Verificador por:	Aprovado por:
--	------------------	---------------

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

Alimentar é um ato cultural que envolve relações, hábitos e formas de preservar e transmitir tradições e conhecimentos. Faz parte da alimentação adequada e saudável o consumo de alimentos e preparações ligados à história da família, comunidade e/ou etnia, e da região em que se vive. Existem realidades socioeconômicas e culturais muito diferenciadas no país, como a dos grupos populacionais tradicionais e específicos, das diversas zonas rurais e urbanas espalhadas nas cinco regiões brasileiras. (BRASIL, 2019)

JUSTIFICATIVA

Diante de tudo que foi exposto, é de grande importância estabelecer critérios justos de destinação de orçamento para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis para alimentação adequada e saudável para o grupo pré-escolar e escolar, atendido pela UAEL, no sentido de promover e garantir a segurança alimentar e nutricional destes grupos etários, obedecendo o disposto na Constituição Federal, seguindo os critérios regulamentados pelo PNAE.

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		

	JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS		Página: 0/00
	Título: Justificativa para aquisição de gêneros perecíveis e não-perecíveis para UAEL/UFPA		Número: UAEL-001
Revisão:	Data:	EMISSÃO INICIAL: 07.03.2022 Motivo da Revisão:	Palavras-chave: Aquisição de Gêneros

Elaborado por:	Verificador por:	Aprovado por:
Valquíria G. Vasconcelos – Nutricionista. SIAPE:1174957-0		



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO N.º __/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas

disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimentos Brasil nº 03, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimentos Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	12.306.5011.00PI.0001
Fonte de Recursos: Receita do Tesouro da União	1133000000
Natureza da despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até , de 20 .

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º .

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _().

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela Inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
- c. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 03, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de de 20 .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADO



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

					agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unida de	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:	
				CPF:	



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF
física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, //

Assinatura



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, //

Assinatura



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante do grupo fornecedor _____, com CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, //

Assinatura



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº03, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)